

# ALMA SÉNIOR

+ EXERCÍCIO + SAÚDE

# **NORMAS DE FUNCIONAMENTO**

MUNICÍPIO DE ALMADA FREGUESIAS ASSOCIAÇÕES





# **INTRODUÇÃO**

A promoção da atividade física e do desporto, enquanto requisitos fundamentais para a saúde e fatores que contribuem para o desenvolvimento humano, constitui um eixo de ação que importa operacionalizar de forma decisiva e criteriosa.

O Programa Municipal "Alma Sénior" visa a promoção de estilos de vida saudáveis, contribuindo assim para a promoção da saúde através da prática regular e sistemática de atividades físicas e desportivas, levando a que a população sénior possa ter uma vida saudável, autónoma e com qualidade.

A prática de atividade física regular e sistemática gera significativas melhorias quer na aptidão, quer na composição corporal, contribui para uma diminuição dos fatores de risco associados ao envelhecimento, melhora a qualidade de vida, ajuda as pessoas a terem um espírito otimista, aumentando a autoestima e proporcionando uma vida com mais e melhor saúde.

Sendo do conhecimento geral que a sociedade atual é uma sociedade envelhecida, é importante delinear estratégias que incentivem hábitos de vida saudáveis, facilitando o acesso da população idosa à prática de atividades físicas e desportivas. O Programa Municipal Alma Sénior pretende proporcionar à população idosa do concelho de Almada uma prática de atividade física diversificada e adequada, através de um modelo que contempla a situação socioeconómica de cada cidadão.





Pela assumida importância da atividade física na população sénior, pretende-se continuar a desenvolver o Programa Municipal "Alma Sénior", assegurando a ligação entre o Município de Almada, as Freguesias e as Associações do concelho de Almada. Este Programa é composto por aulas de ginástica aquática +60, treino outdoor +60, yoga, dança, ginástica de aparelhos, treino +60, gerontomotricidade, caminhadas, entre outros.

O modelo do Programa está alicerçado em parcerias entre o Município de Almada, as Freguesias e as Associações do concelho, havendo comparticipação financeira dos participantes, mediante a fixação de escalões sociais de acordo com IRS pessoal, disseminação geográfica pelas várias Freguesias do concelho e a descentralização de responsabilidades para as Associações parceiras, permitiu ao longo dos últimos anos o seu alargamento a mais população.

# **Artigo Primeiro**

(Objeto)

- As presentes normas têm por objeto a definição do regime de funcionamento do Programa Municipal "Alma Sénior" para a época desportiva 2023/2024, e seguintes;
- 2. O Programa Municipal "Alma Sénior" destina-se a uma população específica que necessita de uma atenção especial para garantir as melhores condições de prática de atividades físicas e desportivas, quer do ponto de vista físico, quer pedagógico, tendo como base de sustentação uma intervenção partilhada que assegura os meios indispensáveis ao crescimento e desenvolvimento do mesmo, realizando-se mediante a constituição de uma parceria composta pelo Município de Almada, as Freguesias e as Associações parceiras do concelho de Almada;
- 3. A parceria referida no número anterior é formalizada através de protocolo de colaboração, obedecendo aos seguintes princípios:
  - a) As ações de promoção e divulgação são asseguradas pelos parceiros através dos meios de que dispõem, nomeadamente, Almada Agenda, Boletim Municipal, Newsletter,





- Newsletter do Desporto, site Internet C.M.A., Redes Sociais da C.M.A., Boletins das Freguesias, entre outros;
- b) Os recursos técnicos e materiais (professores e instalações) são assegurados pelo Município de Almada;
- c) As inscrições são realizadas nos serviços de desporto, clubes e associações onde decorrem as atividades, juntas de freguesia e espaços cidadão do concelho.
- d) O apoio logístico (transporte para os passeios, seguros, materiais de promoção e divulgação) é assegurado pelo Município de Almada.

# **Artigo Segundo**

(Objetivos do Programa)

- 1. O Programa Municipal "Alma Sénior" visa, essencialmente, contribuir para a melhoria das condições de vida e bem-estar das pessoas a partir dos 60 anos de idade, de forma solidária e inclusiva, consubstanciada nos seguintes objetivos:
  - a) Sensibilizar a população a partir dos 60 anos de idade para a prática de exercício físico como meio de promoção do bem-estar, da saúde e da qualidade de vida;
  - b) Contribuir para a promoção de uma política de "Desporto para Todos";
  - c) Diminuir os fatores de risco relacionados com o processo de envelhecimento, doenças cardiovasculares, metabólicas, mentais e quedas, combatendo a inatividade e sedentarismo da população;
  - d) Fomentar o convívio como valor social, cognitivo e cultural indispensável minimizando situações de isolamento e diminuição do risco de institucionalização;
  - e) Promover a prática de estilos de vida saudáveis proporcionando bem-estar físico, mental e social:
  - f) Facilitar o acesso da população sénior à prática de atividades físicas e desportivas, passeios pedestres, convívios, ações de sensibilização, entre outros.





 O Programa Municipal "Alma Sénior" tem ainda como objetivo promover uma maior interligação e dinâmica nas Entidades parceiras, rentabilizando os recursos disponíveis a favor da comunidade.

# **Artigo Terceiro**

(Atividades)

- 1. O Programa Municipal "Alma Sénior" é constituído por três tipos de atividades:
  - a) Atividade regular (atividades caraterizadas por terem periodicidade semanal);
  - b) Atividade pontual (atividades que não têm periodicidade semanal);
  - c) Atividade e formação de literacia em saúde.
- 2. O modelo de Programa tem atualmente as seguintes atividades regulares:
  - a) Aulas de treino +60 e treino +60 outdoor;
  - b) Aulas de ginástica aquática +60;
  - c) Ginástica de aparelhos;
  - d) Aulas de yoga;
  - e) Aulas de dança;
  - f) Gerontomotricidade;
  - g) Caminhadas.

O Programa prevê a inserção de novas atividades sempre que estas sejam consideradas pertinentes para o desenvolvimento do mesmo. As novas atividades poderão ser propostas por qualquer Entidade parceira de forma espontânea, sendo analisadas pelos serviços de Desporto do Município.

#### **Artigo Quarto**

(Condições de participação)

Para participar no Programa é necessário satisfazer os seguintes requisitos:





- Ter a partir dos 60 anos de idade (poderão ser abertas exceções a participantes a partir dos 55 anos, desde que fundamentadas pelo médico e analisadas pelos serviços de Desporto do Município, tendo em consideração as vagas existentes).
- 2. Estar recenseado na Freguesia em que se inscreve ou ser portador de atestado de residência.
- 3. Entregar, no ato de inscrição, declaração médica que ateste capacidade para participar nas atividades do Programa (caso não seja entregue atestado, deverá preencher um termo de responsabilidade).
- 4. Apresentar no ato de inscrição bilhete de identidade/cartão de cidadão, bem como comprovativo de IRS declaração/demonstração, relativa ao ano económico anterior.

# **Artigo Quinto**

(Obrigações dos participantes)

### Compete aos participantes:

- 1. Efetuar a inscrição na(s) atividades(s) pretendida(s) nas freguesias do concelho de Almada;
- O utente compromete-se a frequentar com pontualidade e assiduidade as atividades em que se inscreve. Em caso de falta injustificada por um período superior a dois meses é excluído do programa;
- 3. Pagar a comparticipação na Associação parceira e/ou nas Piscinas Municipais onde pratica a atividade, até à data limite indicada pelo promotor da mesma.
- 4. Usar equipamento adequado às atividades a desenvolver e observar, com rigor, as recomendações dos Técnicos relativas a higiene, segurança ou outras;
- Apresentar cartão de utente/passaporte/outro, que é pessoal e intransmissível, sempre que solicitado, documento que apenas confere direito à participação nos respetivos locais de inscrição;
- 6. Respeitar o horário de funcionamento das aulas e os regulamentos existentes nas instalações desportivas onde se desenvolve o Programa.





# **Artigo Sexto**

(Obrigações do Município de Almada)

#### Compete ao Município de Almada:

- 1. Coordenar o Programa;
- 2. Sensibilizar a população sénior para a prática de atividade física e desportiva;
- 3. Receber os horários enviados pelas Associações parceiras e divulgá-los pelas Freguesias;
- 4. Avaliar com as Associações parceiras a condição física dos utentes;
- 5. Recomendar o perfil dos técnicos a contratar pelas Associações parceiras de acordo com a legislação em vigor técnicos especializados na área do exercício físico os quais estejam na posse de Título Profissional de Técnico de Exercício Físico (TPTEF) e/ou curriculum vitae que comprovem as aptidões na área do exercício físico para a população sénior;
- 6. Acompanhar e colaborar na formação dos Técnicos que lecionam no Programa;
- 7. Comparticipar nas despesas de funcionamento do Programa.
- 8. Disponibilizar instalações desportivas municipais e respetivos Técnicos;
- Disponibilizar transporte aos participantes para atividades pontuais, mediante a disponibilidade da frota municipal;
- 10. Organizar a festa final, em colaboração com as Entidades parceiras;
- 11. Organizar atividades pontuais em colaboração com as entidades parceiras e/ou outras Associações que possam participar no Programa;
- 12. Elaborar relatório final anual de atividade para melhoramento do Programa;
- 13. Divulgar o Programa pelos meios de comunicação ao dispor do Município, bem como junto das Entidades concelhias que prestam serviço junto da população sénior;
- 14. Assegurar a contratação de seguro para os participantes no Programa, nos termos previstos na lei;
- 15. Fornecer a documentação necessária para o desenvolvimento do Programa.

# **Artigo Sétimo**

(Obrigações das Freguesias)





#### Compete às Freguesias:

- 1. Divulgar o Programa e sensibilizar a população para a prática de atividade física e desportiva.
- 2. Receber os horários elaborados pelas Associações parceiras e Município de Almada.
- Atribuir os escalões para pagamento das comparticipações financeiras dos utentes, conforme tabela de valores referida no Artigo Décimo Segundo das presentes Normas, efetuando as respetivas inscrições.
- 4. Receber informações das Associações parceiras úteis para a organização do processo de inscrições.
- 5. Entregar aos utentes comprovativo de inscrição: cartão de utente/passaporte/outro.
- 6. Enviar para os serviços de Desporto do Município de Almada a lista de inscritos no Programa, em novembro e julho de cada ano civil (de acordo com cada época desportiva).
- 7. Prestar toda a informação necessária aos demais Parceiros, no sentido de colaborar no normal desenvolvimento do Programa.

# **Artigo Oitavo**

(Obrigações das Associações parceiras)

# Compete às Associações parceiras:

- Divulgar o Programa e sensibilizar a população sénior para a prática de atividade física desportiva;
- 2. Ceder as suas instalações para realizar as atividades desportivas inseridas no Programa;
- 3. Contratar os Técnicos para lecionarem as aulas inseridas no Programa, de acordo com a legislação em vigor e o expresso no n.º 5 do Artigo 6º;
- 4. Enviar as inscrições para o serviço de Desporto do Município periodicamente;
- 5. Avaliar com o Município de Almada a condição física dos utentes;
- Elaborar os horários das aulas e enviar para o serviço de Desporto do Município, até final do mês de julho;





- 7. Remeter trimestralmente ao Município de Almada a listagem de presenças dos utentes (Excel fornecido através do serviço de Desporto), para apuramento da comparticipação financeira a atribuir relativa ao enquadramento técnico (caso seja necessário);
- 8. Colaborar com o Município de Almada e com as Freguesias do concelho no processo de avaliação do Programa;
- 9. Respeitar e cumprir os procedimentos e exigências processuais previstos para efeitos de atribuição de apoios no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA) em vigor, ou documento que lhe venha a suceder, e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente no que concerne à apresentação de comprovativos de despesa referentes ao pagamento dos técnicos no âmbito do presente Programa, sem prejuízo do disposto a este respeito no Artigo Décimo Primeiro das presentes Normas de Funcionamento;
- 10. Entregar documento fiscal referente ao pagamento pela cedência de instalações desportivas e equipamentos, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão anual do Programa, em conformidade com o disposto a este respeito no Artigo Décimo Primeiro das presentes Normas de Funcionamento;
- 11. Comprometer os professores a participar nas diversas ações de planeamento, programação e formação promovidos pelo Município de Almada.

# **Artigo Nono**

(Regime de frequência)

- Todas as atividades deverão decorrer num período de 10 meses, iniciando a 1 de outubro e terminando a 31 de julho;
- 2. As Entidades parceiras que pretendam realizar atividades num período temporal diferente, carecem de autorização por parte do serviço de Desporto do Município;
- 3. Os utentes poderão inscrever-se nas atividades do Programa, podendo escolher o regime de frequência que pretendem;





4. Para a frequência no Programa, as Associações parceiras deverão solicitar ao utente comprovativo de que está inscrito na época desportiva em causa (cartão de utente/passaporte/outro).

# Artigo Décimo

(Obrigações dos Professores)

# Compete aos professores:

- 1. Os professores deverão estar presentes no espaço de aula antes do início da mesma, não sendo permitido aos utentes iniciarem a atividade antes da sua chegada;
- 2. Os professores deverão realizar o registo de assiduidade nas grelhas de registo com a listagem dos utentes inscritos;
- 3. Os professores deverão enviar para o serviço de Desporto do Município, até ao 5º dia útil do mês seguinte, as grelhas de registo de assiduidade com as presenças, as faltas justificadas e as injustificadas;
- 4. Frequentar as formações propostas pelo serviço de Desporto do Município, bem como nas diversas ações de planeamento e programação do programa.

# **Artigo Décimo Primeiro**

(Locais de prática e classes)

- 1. Os locais de prática do Programa devem ser em território municipal, podendo os utentes escolher frequentar a(s) atividade(s) em qualquer um desses locais de prática;
- As classes nas atividades praticadas terão de ter um número mínimo de 5 utentes e um número máximo de 25, salvo justificação fundamentada e validada pelo serviço de Desporto do Município de Almada;
- 3. Todas as modalidades propostas serão avaliadas tecnicamente pelo serviço de Desporto do Município de Almada, devendo as mesmas estar protocoladas.





# **Artigo Décimo Segundo**

(Sustentabilidade do Programa)

- O Município de Almada estabelece Protocolo de Colaboração com as Associações parceiras do concelho, para funcionamento do Programa, quer a nível dos Técnicos, quer a nível de instalações utilizadas para a prática das atividades desportivas.
- 2. Para garantir a sustentabilidade do Programa, com o objetivo de alargamento a toda a população do concelho a partir dos 60 anos, é criada uma tabela de comparticipações constituída por 7 escalões, conforme tabela mencionada no ponto 3.
- 3. A atribuição de escalão é realizada de acordo com a apresentação do comprovativo de IRS declaração/demonstração do ano económico anterior e obedece à seguinte fórmula:

Rendimentos obtidos per capita (nº de pessoas do agregado familiar) / 14 meses

O valor obtido define qual o escalão em que se insere o participante e a tabela seguinte define o valor a pagar:

ESCALÃO	VALOR AUFERIDO	MENSALIDADE	
		1 dia / semana	2 dias / semana
1	Até 200€	0€	0€
2	De 201€ a 300€	1€	1,5€
3	De 301€ a 400€	1,5€	2€
4	De 401€ a 500€	2€	2,5€
5	De 501€ a 600€	2,5€	5€
6	De 601€ a 800€	7€	10€





7	A partir dos 801€	10€	15€

- 4. A não apresentação do comprovativo de IRS declaração/demonstração implica que o participante seja considerado no escalão 7.
- 5. Cada utente paga a sua comparticipação financeira mensalmente, na respetiva Associação parceira, ou nas Piscinas Municipais.
- 6. A falta de pagamento da comparticipação financeira implica a perda do direito a frequentar as atividades. É possível a apresentação de atestado médico, isentando o utente de comparticipação financeira por um período máximo de 2 meses.
- 7. Nos casos em que os interessados aleguem e comprovem não auferir quaisquer meios de subsistência, os mesmos serão incluídos no escalão 1.

# **Artigo Décimo Terceiro**

(Custos de funcionamento do Programa)

- Os custos de funcionamento do Programa em cada Associação parceira pela cedência de instalações desportivas será de 1.300,00€ (salas de desporto) e 2.000,00€ (piscina), pelo período de 10 meses;
- O Município de Almada procederá ao pagamento da cedência das instalações desportivas e equipamentos das Associações parceiras, no início da respetiva época desportiva;
- As Associações parceiras no Programa têm de emitir e entregar documento fiscal idóneo relativo ao pagamento da cedência das instalações desportivas para funcionamento do Programa, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão anual do Programa;
- 4. Os custos de funcionamento referentes ao enquadramento técnico das atividades físicas regulares serão:
  - 12€ ginástica aquática +60;
  - 15€ restantes atividades.





Modalidade	Instalações valor mensal	Técnico
Ginástica aquática +60	200€/mês	12€/aula
Treino +60, treino +60	130€/mês	15€/aula
outdoor, yoga, dança,		
gerontomotricidade e		
ginástica de aparelhos +60.		

- 5. Os valores previstos para remuneração dos Técnicos, por modalidade, referem-se apenas ao custo de 1 Técnico por classe (2 vezes por semana).
- 6. Os valores referentes ao total dos Técnicos necessários, para cada Associação parceira, serão estabelecidos de acordo com o número de classes constituídas.
- 7. O Município de Almada comparticipa no pagamento das despesas previstas com os Técnicos, nos casos em que as receitas sejam insuficientes, da seguinte forma:
  - a) No mês de outubro do ano civil em curso: comparticipação financeira relativa a despesas com enquadramento técnico, referente ao início da nova época desportiva;
  - b) No mês de setembro do ano civil em curso: comparticipação financeira referente a despesas com Técnicos, relativas a eventuais acertos, respeitantes à época desportiva anterior.
- 8. As Associações parceiras no Programa têm de entregar os documentos de quitação de despesa referentes à comparticipação financeira atribuída para pagamento dos Técnicos, no prazo máximo de 30 dias após a conclusão anual do Programa.

### **Artigo Décimo Quarto**

(Avaliação e controle de resultados)

Ao longo do Programa é realizada uma supervisão pelos serviços de Desporto do Município de Almada, sobre o modo como decorrem as aulas, as ações de sensibilização e seus resultados, as ações de





caráter ocasional, e as interligações entre as Associações parceiras. Esta supervisão é realizada através de:

- a) Observação direta das atividades/ações por parte da coordenação;
- b) Tratamento da informação fornecida pelos técnicos e coordenadores das atividades nas Associações parceiras;
- c) Avaliação da condição física dos utentes;
- d) Inquéritos;
- e) Elaboração de relatório.

# **Artigo Décimo Quinto**

(Incumprimento)

Sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares aplicáveis, o não cumprimento das obrigações das Associações parceiras acordadas implicará a suspensão da participação no Programa, bem como a restituição da comparticipação financeira atribuída.

# **Artigo Décimo Sexto**

(Dúvidas e Omissões)

Em tudo o mais omisso nestas Normas de Funcionamento, bem como na resolução de quaisquer dúvidas emergentes da sua aplicação, decidirá a Câmara Municipal de Almada, após ouvidas as Freguesias e as Associações parceiras.

# Artigo Décimo Sétimo

(Disposição final)

As presentes Normas de Funcionamento revogam as anteriores, entrando em vigor no dia seguinte, após a sua aprovação.

